



Folha: 9
Proc. n °: 032/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Setor requisitante (Secretário da Câmara):

Responsável pela Demanda: Jhony Correia Costa

E-mail: cmirandadonortesetordecompras@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização de Demanda em conformidade com o inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Gabinete da Presidência. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. A Administração Pública Municipal enfrenta desafios permanentes para assegurar a legalidade, eficiência e transparência na condução dos atos administrativos, sobretudo no âmbito do controle interno. Este, por sua vez, desempenha papel estratégico na fiscalização e orientação dos processos administrativos, contribuindo para a mitigação de riscos, prevenção de irregularidades e fortalecimento da governança institucional.

2.2. A obrigatoriedade da manutenção de Sistema de Controle Interno na Administração Pública foi estabelecida pela Constituição Federal de 1967 e confirmada pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 70 e 74 e a implantação deste sistema nos estados e municípios brasileiros vem ocorrendo de forma gradual.

2.3. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê em seu artigo 54, que dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal, a obrigatoriedade da assinatura, naquele relatório, dos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

2.4. É certo que amplitude do controle não se restringe a aspectos contábeis ou financeiros, mas alcança toda a atividade administrativa, e, de forma especial, a detectar eventuais riscos que possam prejudicar o cumprimento das metas físicas e a consecução dos objetivos institucionais do órgão ou entidade.

2.5. A atuação preventiva do controle interno e a educação continuada são os grandes alicerces para a instrumentalização de ações que favoreçam a melhoria dos processos decisórios, da



Folha: 3
Proc. n°: 032/2025
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

condução das atividades, e, principalmente, da consecução dos objetivos finalísticos da Administração Pública.

2.6. Nesse cenário, as atividades operacionais da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, em busca de atendimento ao princípio da eficiência, demandam a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, em conformidade com a legislação pertinente, auxiliando na tomada de decisões por parte da administração Legislativa.

2.7. A inexistência de suporte técnico qualificado pode comprometer a regularidade dos atos administrativos, ampliar a vulnerabilidade da gestão a falhas procedimentais e gerar riscos de responsabilização dos agentes públicos. Nesse contexto, a consultoria especializada se mostra essencial para a implementação de boas práticas de governança, revisão de fluxos internos e acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira, assegurando maior eficiência e transparéncia na aplicação dos recursos públicos.

2.8. Além disso, o serviço contratado contemplará a realização de treinamentos específicos para os servidores, capacitando-os para desempenhar suas funções com maior segurança jurídica e técnica, reduzindo riscos de desconformidade e consolidando uma cultura organizacional voltada ao fortalecimento do controle interno.

2.9. Diante do exposto, a contratação se justifica pela necessidade de:

- 2.9.1. Garantir a legalidade e regularidade dos atos administrativos;
- 2.9.2. Promover maior eficiência operacional e uso racional dos recursos;
- 2.9.3. Reduzir riscos institucionais e prevenir falhas de gestão;
- 2.9.4. Aprimorar os mecanismos de fiscalização, auditoria preventiva e governança pública.

2.10. Assim, a medida revela-se indispensável para a modernização e fortalecimento da gestão administrativa da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, alinhando-a aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. Descrição e quantidades dos serviços

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT
01	Auxiliar na Elaboração de Relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes; Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores; Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado; Treinamento e consultoria contínua nos assuntos que dizem respeito ao controle interno; Visitas de verificação em todos os departamentos da Câmara Municipal, realizando auditorias e emitindo pareceres conclusivos sobre o cumprimento da legalidade das despesas, em conjunto ou separadamente com a Controladoria Geral da Câmara; Auxílio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seus regimentos; Palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno Legislativo; Consultoria às atividades de apresentação dos relatórios de competência do Controle	Mês	12



Folha: 4
Proc. n °: 032/2025
Rubrica: /

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

<input type="checkbox"/>	I nterno e audiências públicas;.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	---	--------------------------	--------------------------

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 12 (doze) meses.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Sede da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de licitação.

4.4. Prazo para pagamento: até 30 dias após recebimento da nota fiscal.

ID DO ITEM NO PCA	DESCRÍÇÃO
06	749537997 - CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO

Miranda do Norte – MA, 01 de julho de 2025.

JHONY CORREIA Assinado digitalmente por JHONY
CORREIA COSTA:05277074309
COSTA:05277074 Razão: Eu sou o autor deste
309 documento
Foxit PDF Reader Versão:
2025.2.0

Jhony Correia Costa
Diretor Administrativo
Responsável pela Formalização da Demanda